

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3453-1300 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 90 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2.006).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JOÃO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 119, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 - A diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, será composta de Diretor Presidente e Diretor Executivo, indicados para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 1º - Os cargos constantes do "caput" serão ocupados por servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, tanto ativo como inativo, e possuírem no mínimo escolaridade de nível superior e qualificação necessária.

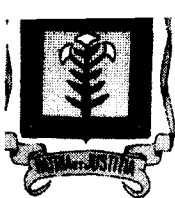
§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 4º - O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, com seu vencimento correspondente ao de Diretor de Divisão, do Anexo III, da Lei Complementar nº 81, de 12 de fevereiro de 2.009, sendo a remuneração do seu cargo de origem mantido pelo Órgão a que o servidor estiver vinculado e a diferença para o cargo ocupado, suportado pelo IPREMCAR.

§ 5º - O cargo de Diretor Executivo, é de provimento em comissão, com seu vencimento correspondente a ao de Diretor de Divisão, do Anexo III, da Lei Complementar nº 81, de 12 de fevereiro de 2.009, aplicando-se um redutor de 15% (quinze por cento), sendo a remuneração do seu cargo de origem mantido pelo Órgão a que o servidor estiver vinculado e a diferença para o cargo ocupado, suportado pelo IPREMCAR.

§ 6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 7º - Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Art. 2º - O art. 120, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o IPREMCAR em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do IPREMCAR e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;

III - Autorizar, conjuntamente com o Diretor Executivo, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - Celebrar, em nome do IPREMCAR em conjunto com o Diretor Executivo, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - Elaborar em conjunto com o Diretor Executivo, a proposta orçamentária anual do IPREMCAR, bem como as suas alterações;

VI - Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VII - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante concurso público.

VIII - Expedir instruções e ordens de serviços;

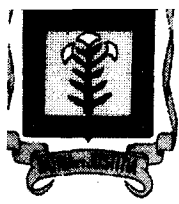
IX - Organizar, em conjunto com o Diretor Executivo, os serviços de Prestação Previdenciária do IPREMCAR;

X - Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Executivo os documentos e valores do IPREMCAR e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;

XI - Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os cheques e demais documentos do IPREMCAR, movimentando os fundos existentes;

XII - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIII - Propor, em conjunto com o Diretor Executivo, contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREMCAR dentre instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;



XIV - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XVI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Parágrafo Único - Nos afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que ambos receberão os vencimentos nas condições estabelecidas no parágrafo 4º, do artigo 119 desta Lei,

Art. 3º - O art. 121, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Administrar a área de Recursos Humanos do IPREMCAR;

V - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VI - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VII - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREMCAR, e dar publicidade da movimentação financeira;

VIII - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

IX - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3453-1300 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

Cardoso - Estado de São Paulo

X - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XII - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XIII - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREMCAR, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente.

XIV - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREMCAR;

XVI - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREMCAR, velando por sua integridade.

XVII - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREMCAR.

XVIII - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREMCAR, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XIX - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREMCAR;

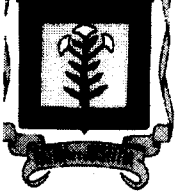
XX - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do IPREMCAR e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXI - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREMCAR.

XXII - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao IPREMCAR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3453-1300 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

Cardoso - Estado de São Paulo

XXIV - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREMCAR aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XXV - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

XXVI - Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREMCAR;

XXVII - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XXVIII - Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

XXIX - Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do IPREMCAR.

XXX - Fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos se necessários.

Parágrafo Único - Nos afastamentos e impedimentos do Diretor Executivo, suas funções serão desempenhadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual receberá os vencimentos nas condições estabelecidas no parágrafo 5º, do artigo 119 desta Lei..

Art. 4º - Acrescenta os arts. 131-A, 131-B e 131-C na Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2.006, com as seguintes redações:

Art. 131-A - O mandato das atuais Diretoria Administrativa/Financeira e Diretoria de Benefícios empossada em 02 de fevereiro de 2.009 terá sua vigência até 31 de janeiro de 2.012.

Parágrafo Único - § 5º - O cargo de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Benefícios são de provimento em comissão, com seu vencimento correspondente ao de Diretor de Divisão, do Anexo III, da Lei Complementar nº 81, de 12 de fevereiro de 2.009, aplicando-se um redutor de 15% (quinze por cento), sendo a remuneração do seu cargo de origem mantido pelo Órgão a que o servidor estiver vinculado e a diferença para o cargo ocupado, suportado pelo IPREMCAR.

Art.131-B - O mandato do atual Diretor Presidente empossado em 02 de março de 2.009 terá sua vigência até 31 de janeiro de 2.012.

Art. 131-C - A nova estrutura da Diretoria Executiva estabelecidas no caput do art. 119 e suas atribuições conforme redação dada por esta lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2.012.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3453-1300 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@pmcardoso.com.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a data de sua publicação, respeitado os termos do art. 131-C e revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 05 de novembro de 2009.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Claudia Domingues Machado

Dir.de Depart.de Secretaria, Contratos, Bens Patrimoniais e Compras